



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0005956-18.2022.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90031/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/05/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$71.656,68 (setenta e um mil seiscientos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores de passageiros conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e anual dos serviços.

4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Os licitantes estão cientes de que, para formação e aceitabilidade dos preços, poderá haver adequação do projeto que integrar o edital de licitação, bem como alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto. Essas alterações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/21, conforme Acórdão TCU 1977/2013 e art. 13 do Decreto nº 7.983/2013.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no caput deste subitem, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.4 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 7.1.1. **Habilitação jurídica:**
- 7.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 7.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como os Microempregadores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros similares aos do objeto a ser contratado.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

7.4.3. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4. **Certidão de registro de pessoa jurídica**, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da proponente, comprovando qualificação para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

7.4.5. **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.4.6. **Certidão de Pessoa Física**, emitida pelo CREA, comprovando regularidade de inscrição.

7.4.7. Comprovação de que possui em seu corpo técnico pelo menos um **engenheiro mecânico, registrado no CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros similares aos do objeto a ser contratado.

7.4.8. **Comprovação do vínculo do profissional** de que trata o item anterior, que será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.4.9. Um dos profissionais indicados pela proponente deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

7.4.10. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada, conforme os itens acima, a proponente deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência.

7.4.11. No caso de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.11.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da prestação de serviços a ser contratada, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por telefone e/ou email, conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente subitem por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha. (acórdão Plenário TCU 1211/21).

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, §3º, da Lei 14.133/21)

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Doze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- 11.1.2. U.O.: 14.113
- 11.1.3. PTRES.: 167711
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- 11.1.5. LEI: 14.822/2024

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.
- 12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos;
- 12.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.
- 12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais comuns de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 10 (dez) elevadores de passageiros, em regime de empreitada por preço global, observadas as especificações deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços são enquadrados como contínuos, tendo em vista a utilização constante dos equipamentos, envolvendo risco de aprisionamento de usuários, bem como a necessidade de rápida manutenção corretiva em caso de falha técnica, e, ainda, a garantia da segura movimentação dos servidores e usuários nos imóveis do TRE/MG. Além disso, a necessidade da contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, estando a contratação prevista como serviço contínuo no item 40 do Anexo VII da IN 01/2021-DG-TREMG.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, com especificações usuais de mercado constantes do Estudo Técnico Preliminar e do presente Termo de Referência.

1.5. A tabela abaixo relaciona os equipamentos a serem mantidos pela contratada e as suas respectivas características:

Edifício	EQUIPAMENTOS
Sede	3 (três) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: <ul style="list-style-type: none"> • marca ATLAS VILLARES e modernização THYSSENKRUPP ELEVADORES; • números de série: 75150, 75151 e 75152 (originais); e 88006, 88007 e 88008 (da modernização); • capacidade para transporte de 10 pessoas ou 700KG; • com 14 (quatorze) paradas (T, E1 e 2º ao 13º andares); • linha FREQUENCEDYNE; • 1 (um) software TKVISION que permite a supervisão e a configuração dos elevadores via microcomputador;
Anexo I	2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: <ul style="list-style-type: none"> • marca THYSSENKRUPP ELEVADORES;

	<ul style="list-style-type: none"> números de série: 1931 e 1932; capacidade para transporte de 12 pessoas ou 840Kg; com 5 (cinco) paradas (T, 1º ao 4º andares); linha FREQUENCEDYNE;
Pio Canedo	<p>2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> marca THYSSENKRUPP ELEVADORES; números de série: 78939 e 78940; capacidade para transporte de 6 pessoas ou 450Kg; com 12 (doze) paradas (G2, G1, PO, 2º, PI, 4º ao 10º andares); linha FREQUENCEDYNE;
Mozart	<p>2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> marca Atlas Schindler; elevadores sociais 1 e 2, modelo 5300; capacidade para transporte de 9 pessoas ou 675 Kg; com 11 (onze) paradas; percurso de 31,70 m.
Cartórios de Contagem	<p>1 (um) elevador para passageiros com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> marca Vertline modelo SCM-4006 capacidade para transporte 6 pessoas ou 450 Kg com 4 (quatro) paradas percurso de 10,17 m

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A contratação justifica-se por pretender garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos elevadores instalados nos prédios do TRE-MG, além de atender às exigências legais de manutenção periódica desses equipamentos.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os interessados deverão possuir habilitação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da proponente, comprovando qualificação para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

3.1.2. Atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros similares aos do objeto a ser contratado.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.2.1. Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.2.2. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, comprovando regularidade de inscrição.

3.2.3. Comprovação de que possui em seu corpo técnico pelo menos um **engenheiro mecânico, registrado no CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou Atestado(s) de Capacidade Técnica relativo(s) à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros similares aos do objeto a ser contratado.

3.2.4. Comprovação do vínculo do profissional de que trata o item anterior, que será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social do Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.3.1. Um dos profissionais indicados pela proponente deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

3.3.2. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada, conforme os itens acima, a proponente deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência.

3.4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar a planilha, conforme o modelo do Anexo II deste Termo de Referência, devidamente preenchida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento da mão de obra técnica especializada e operacional, fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e materiais, equipamentos e ferramentas, observadas as rotinas e procedimentos exemplificados e segundo as normas aplicáveis e do fabricante e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia, para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR.

4.3. Descreve-se a seguir os itens cujo custo técnico são de ônus ou de responsabilidade administrativa da Contratada:

4.3.1. Painéis, vidros, espelhos, difusores de luz, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, fechadores hidráulicos, componentes dos sistemas de intercomunicação, alto falantes, ventiladores e exaustores.

4.3.2. Execução de testes de segurança exigidos pela legislação de regência, normas aplicáveis ou por recomendações do fabricante.

4.3.3. Substituição ou adaptações eventuais de peças sempre que a importação esteja proibida, suspensa ou objeto de restrições que afetem o fluxo normal dessas importações, em função de deliberação das autoridades governamentais competentes.

4.3.4. Estabelecimento de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

4.3.5. Disposição de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4.3.6. Realização de uma visita mensal para a prestação dos serviços de manutenção preventiva no "conjunto de elevadores", equipamentos, sistemas e instalações que o integram, casa de máquinas, caixas, poços etc.;

4.3.7. Realização de visitas e intervenções tantas quantas forem necessárias para as manutenções corretivas do "conjunto de elevadores", sem ônus adicional para a Contratante;

4.3.8. Fornecimento, sem ônus para a Contratante, de peças, acessórios, componentes, materiais para serem empregados na prestação dos serviços, os quais deverão receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões técnicos, ressalvados os casos de ônus da Contratante decorrentes de negligência, mau uso, uso indevido ou abusivo, vandalismo, agentes externos tais como umidade, poeira, gases, salinidade, ferrugem, variação de tensão elétrica, manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da Contratante, praticados por seus agentes na utilização dos elevadores;

4.3.9. Inspeção periódica, através do responsável técnico (engenheiro mecânico) ou supervisor técnico, da prestação dos serviços e, sempre que necessário, com elaboração de "registro de inspeção" e repassando-o à Contratante.

4.3.10. Realização de inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos e de todos os procedimentos e rotinas pertinentes, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.3.11. Mobilização de número suficiente de pessoal, de ferramentas, equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação dos serviços nos níveis exigidos, na periodicidade e qualidade especificadas, na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

4.3.12. Atendimento com rapidez e prontidão aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador ou elevadores, mantendo-se serviço de chamadas emergenciais, nos termos dos subitens 6.3.3 a 6.3.5 deste TR.

4.3.13. Realização das manutenções corretivas substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos e recomendações do fabricante, os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador ou elevadores em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança.

4.3.14. Utilização apenas de peças genuínas do fabricante nas manutenções preventivas e corretivas.

4.3.15. Realização de testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima prevista na legislação e nas normas do fabricante.

4.3.16. Execução dos serviços fora do horário de expediente, nos casos ou intervenções preventivas e corretivas que possam interferir no bom funcionamento do órgão, sem ônus para a Contratante, bem assim, quando conveniente ou oportuno para a Administração, nos sábados, domingos e feriados, conforme previamente acordado.

4.3.17. Manutenção de estoque de peças genuínas para a utilização nos casos de emergência.

4.3.18. Apresentação de um Plano de Manutenção, a partir dos procedimentos e rotinas contidas no Termo de Referência.

4.3.19. Execução, na periodicidade recomendada pelo fabricante ou como manda a boa técnica da Engenharia, sempre que necessário ou conforme rotina programada, das manutenções preventivas e corretivas, tais como: inspeção geral, limpeza geral, verificações, reaperto, lubrificação, reparos, como, a seguir exemplificado. Elevadores: correções das guias, roldanas, borrachas de fechamento das portas, cursores, cabos de aço, cabos condutores, dispositivos de segurança, sapatas, portas, botoeiras, lâmpadas, motores, ventiladores. Freios: tambor, sapatas, discos, tambores de freio. Casa de máquinas: motor/redutor, tambores de freio, lonas de freio, articulações, redutores, polias de tração, limitadores de velocidade, cabos de aço, guias, conexões elétricas, conexões mecânicas, mancais, isolamentos, aterramentos. Quadros de entrada de energia: verificações, limpeza, correções de vibrações e ruídos, cabos, aterramentos e conexões, portas, travas, fechaduras, barramentos, fusíveis, disjuntores, chaves, conexões, verificação de emissão anormal de calor, verificação de existência de trincas, fissuras e manchas nos isoladores, reaperto geral nas conexões e fixações, isolamento dos barramentos. Armários de equipamentos: verificações do estado geral de limpeza, conservação, verificações das fixações, cabos de aterramento e conexões, disjuntores, chaves seccionadoras, regulagem de relés térmicos e magnéticos, contadores e relés, fusíveis, testes de resistência de isolamento. Motores de CA: verificações de rolamento, rotor, bobina do estator de campo magnético, carcaça externa, correia, polia do motor, terminal, escovas, coletes. Poço dos elevadores: limite de desaceleração, limite de parada, limite de segurança, guia de cabine, guia de contra peso, polia do regulador, polia de compensação, polia de desvio da máquina de tração, polia de desvio do contra peso, cabo de comando, cabo de aço de tração/compensação, cabo de aço da polia do regulador de velocidade, limite fim de curso das polias de compensação e regulador de velocidade. Canaletas e eletrodutos: verificações do estado geral de limpeza, pintura e conservação, fixações, estado dos cabos de aterramento e conexões. Cabines, freios e portas de pavimento: barra de revestimento eletrônica e mecânica, ventilador, dispositivo de abrir porta, botão de chamada, botão de operação de subida e descida, sinalização de andar, sinalização de chamada, coxim de cabine, coxim de contra peso, iluminação, guia de nylon, guarnição de borracha, correia, braço mecânico, limite de indicador de excesso de carga, motor da porta da cabine, interfone, alto falante, campainha, estrutura da cabine e do contra peso, baterias, roldana, trinco, trava, cabo de aço, contra peso, cordão de nylon, garfo de encaixe da rampa porta cabine, motor de porta de pavimento de elevador, verificações de sujeira na parte superior da cabine, nos trilhos da soleira, verificar freio de emergência, desgastes anormais nos coxins, verificação da fixação dos cabos de aço à cabine, ajustes nos cabos de aço quanto ao alongamento, verificar estado de conservação dos cabos de aço do sistema de abertura das portas, fixação das presilhas dos cabos de aço do sistema de portas, suporte da rampa da porta; verificações: do ajustes da porta de correr, do estado de conservação do tambor do freio de emergência, da fixação, funcionamento e ajuste do conjunto esticador do cabo de aço da garra de reversão, da ausência de cabos de aço partidos da barra de reversão, dos desgastes anormais nos sulcos das roldanas, verificar as castanhas tenaz do freio de emergência, do estado de conservação das borrachas das portas, molas de barra de reversão, placas de acrílico do teto, paredes e pisos das cabinas, do estado de conservação do indicador de posição da cabine e pavimentos, de toda extensão dos cabos de tração, das infiltrações nas paredes de concreto, do alinhamento das cabines com o piso dos andares, do estado geral dos motores do ventilador e exaustor e de fechamento das portas. Poço, contrapesos e guias: verificar a existência e limpar as sujeiras no interior do poço, verificar estado de conservação da mola de amortecimento, verificar a fixação de guias laterais no concreto, verificar a fixação das travessas intermediárias, verificar o estado da corrente do contrapeso, verificar o estado de conservação da pintura das guias e providenciar retoques se necessários, verificar o funcionamento e ajustes da polia esticadora do limitador, verificar a existência de desgastes anormais nas guias, verificar a fixação dos cabos de aço no contrapeso, verificar o estado de conservação dos coxins, efetuar lubrificações dos mancais da polia de compensação e polia esticadora do limitador, verificar o deslocamento das guias, verificar o estado geral dos pesos e contrapesos, e, em todas as situações anteriores, adotando as medidas cabíveis ajustando, reparando ou consertando conforme o caso. Sinalizações externas: botão de chamada externa, campainha. Quadros de comando: chave, relé, resistência de grelha, resistência tubular, temporizador eletrônico, transformador, chave memória eletrônica, cabo elétrico, lâmpadas de sinalização, estrutura, terminal. Quadros de despacho: chave, relé, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura. Quadros seletores: chave, relé, temporizador eletrônico, transformador, terminal,

cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura. Inspeção final: verificar, após conclusão das inspeções e ensaios, a ausência de materiais e ferramentas nas áreas do equipamento ou do sistema mantido, colocando-o em condições normais de operação.

4.3.20. Orientação sobre o deslocamento de cargas nos elevadores, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de peso.

4.3.21. Fornecimento e preenchimento do "livro de ocorrências", bem assim relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva através de fichas de reparos e manutenções, nas quais constem: a) o elevador mantido, b) a relação de peças trocadas ou reparadas, c) tipo de vista, data e horários, d) nome do responsável, e) a descrição dos serviços realizados e a programação dos serviços, f) os estudos e levantamentos efetuados e g) outras informações.

4.3.22. Apresentação das ocorrências e sugestões de qualquer natureza que possam aprimorar a prestação dos serviços e as faltas ou as irregularidades encontradas, fazendo as anotações e observações que julgar necessárias e delas dando ciência à Contratante.

4.3.23. Utilização de placas indicativas para as situações de perigo, de alta tensão ou outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

4.3.24. Credenciamento de um representante junto à Contratante com o conhecimento e a capacidade técnica profissional necessária, com autonomia para resolver qualquer assunto relacionado com a prestação dos serviços e possa, ainda, acompanhar o bom andamento dos trabalhos, zelando pela disciplina dos seus empregados e prepostos e com autoridade para afastar qualquer deles, quando considerado inconveniente a permanência, a critério da Contratante.

4.4. Para identificar e padronizar a prestação dos serviços, em síntese, são estabelecidas as seguintes definições: Especificações: conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas. Sistema: elevador ou conjunto de elevadores, equipamentos, periféricos, acessórios, elementos ou materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho individual, contribuem para uma mesma função. Defeito: ocorrência que não impede o funcionamento do elevador ou elevadores ou sistema afetado, todavia, pode a curto ou longo prazo, acarretar a sua indisponibilidade pela ocorrência de falha. Falha: anormalidade com a interrupção da capacidade de desempenhar sua função, ainda que precariamente. Manutenção: conjunto de atividades exercidas objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do elevador ou elevadores, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem na ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais. Manutenção preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante, podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cabagem, adaptações de componentes, entre outras. Manutenção corretiva: conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento após a ocorrência de defeitos ou falhas. Plano de manutenção: elaborado para cada elevador, equipamento ou para cada sistema, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção. Diário de ocorrências: documento no qual são registradas, cronologicamente, as ocorrências verificadas na execução dos serviços, podendo (por racionalidade administrativa) ser substituído por formas alternativas de registro, tal como formulários e relatórios de ocorrência. Material de consumo: todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, como, por exemplo, lâmpadas, fitas isolantes, fitas de teflon, graxas, lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, estopas, trapos para limpeza, soldas, veda-juntas, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene. Material de utilização técnica: peças, componentes ou subconjuntos, acessórios, utilizados nos elevadores em razão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados. Equipe: mão de obra constituída de técnicos de nível superior e operários especializados da Contratada, com cada, segundo sua especialidade, conhecimento ou habilidades profissionais, concorre para a satisfatória execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do conjunto de elevadores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.

5.1.2. Manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas;

5.1.3. Garantir a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

5.1.4. Prezar pela utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

5.1.5. Descartar os materiais provenientes dos serviços de conserto do elevador, não podendo ser tratados como mero entulho. O descarte deverá ser compatível com os critérios ambientais, haja vista a possível presença de metais nocivos ao meio ambiente.

5.1.6. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

5.1.7. Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores.

5.1.8. Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.

5.1.9. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

5.3. VISTORIA

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. A vistoria será agendada pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br e poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

5.3.2. O licitante deverá apresentar ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA dos equipamentos. A vistoria técnica prévia e as informações fornecidas no presente documento são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados.

5.3.3. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste conhecer as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.

5.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. GARANTIA

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Relatório de Inspeção Anual (RIA) que será elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. Esse relatório permanecerá em poder do CONTRATANTE para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado, e será renovado anualmente, caso haja prorrogação de contrato.

6.1.2. A CONTRATADA fornecerá o Livro de Ocorrências (modelo de livro requerido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para registro de ocorrências em elevadores), onde relatará as manutenções preventivas e corretivas, com suas respectivas datas.

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados e de ferramentas apropriadas, todos os serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais dos sistemas e fornecendo peças originais recomendadas pelos fabricantes.

6.1.4. Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores, a CONTRATADA deverá possuir escritório e oficina em Belo Horizonte – MG ou em outro município dessa região metropolitana, dotado de toda a infraestrutura permanente, administrativa e técnica, suficiente ao apoio das atividades a serem desenvolvidas no TRE-MG. A CONTRATADA deverá comprovar esta exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do contrato.

6.1.5. A CONTRATADA estará obrigada a providenciar a correta sinalização de elevador em manutenção e cuidará para que todas as áreas sob sua responsabilidade (casas de máquinas, poço do elevador e outras) permaneçam sempre limpas, organizadas e seguras.

6.1.6. No caso de serviços de manutenção que não possam ser executados nas dependências do TRE-MG, os procedimentos de retirada de equipamentos e de transporte, bem como valores incidentes sobre tais procedimentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.7. A retirada de equipamentos e bens acessórios dos sistemas de elevadores deverá ser comunicada ao TRE-MG, para a respectiva autorização, mediante termo de responsabilidade assinado pela CONTRATADA.

6.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar a ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços contratados, junto ao CREA, na qual constará o nome do engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, entregando ao TRE-MG a respectiva via desse documento.

6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. A manutenção preventiva de todos os equipamentos obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, que será elaborada pela CONTRATADA. Essa rotina conterá um conjunto de inspeções periódicas dos componentes dos sistemas de elevadores, visando evitar a ocorrência de falhas, de desempenho insuficiente, de acidentes e de outros prejuízos a pessoas e aos equipamentos.

6.2.2. A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar com a FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 72h, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

6.2.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados.

6.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. A manutenção corretiva trata, principalmente, de atividade executada após a ocorrência de falha no funcionamento nos sistemas de elevadores.

6.3.2. A manutenção corretiva não terá limite para o número de chamados, podendo ser realizada em qualquer horário, inclusive em sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do TRE-MG.

6.3.3. A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência por 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento do elevador, para o livramento de pessoas retidas em cabines e para o caso de acidentes.

6.3.4. Em casos de passageiros presos na cabine ou de acidentes, as solicitações do TRE- MG deverão ter início de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.3.5. Excetuado os casos de urgência, os demais atendimentos aos chamados do TRE- MG terão prazo de início dos serviços de até 4 (quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.3.6. Em qualquer caso a CONTRATADA ficará obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado para conserto do equipamento. Dentro desse prazo, está incluído o tempo de substituição de peças e reparos em geral, portanto, não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados na eventual demora de fornecimento de peças. Durante os meses de agosto, setembro e outubro de anos em que ocorrem eleições, o prazo estipulado anteriormente fica reduzido para 2 (dois) dias úteis. Eventuais dilações de prazo poderão ser aceitas, desde que devidamente justificadas à Fiscalização do CONTRATANTE, que decidirá sobre seu possível acatamento.

6.3.7. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados.

6.4. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para o TRE-MG, incluído o fornecimento de luminárias, lâmpadas e reatores.

6.4.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos elevadores, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras.

6.4.3. Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria e pinturas) e os componentes de acabamento sem dispositivo eletroeletrônico (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos).

6.4.4. A CONTRATADA também será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para o TRE-MG.

6.5. PLANTÕES ELEITORAIS

6.5.1. Nos dias em que houver eleição, em primeiro ou segundo turnos, a CONTRATADA deverá manter um técnico de manutenção em todos os prédios onde estão instalados os elevadores, em plantão permanente, das 7 (sete) às 24 (vinte e quatro) horas.

6.5.2. Em dia de realização de posse do Presidente do TRE-MG, **ou em eventos similares, com presença de autoridades**, a CONTRATADA deverá manter um técnico de manutenção nos prédios Sede e Anexo I, em plantão permanente, das 14 (quatorze) às 22 (vinte e duas) horas.

6.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os sistemas de elevadores estão instalados em 5 (cinco) locais distintos, a saber:

6.6.1.1. Equipamentos instalados no prédio Sede do TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG;

6.6.1.2. Equipamentos instalados no prédio Anexo I do TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 320, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG;

6.6.1.3. Equipamentos instalados no prédio do TRE-MG, na Avenida do Contorno, n.º 7038, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG;

6.6.1.4. Equipamentos instalados no prédio do TRE-MG, na Avenida do Contorno, nº 7526, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG.

6.6.1.5. Equipamento instalado no prédio Sede dos Cartórios Eleitorais de Contagem, na Av. João de Deus Costa, nº 205, Centro, Contagem - MG.

6.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

7.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

7.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Caberá ao Fiscal Requisitante acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, competindo-lhe, especialmente:

7.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

7.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

7.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

7.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

7.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

7.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

7.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

7.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado em parcelas mensais, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a emissão do respectivo atestado da prestação dos serviços contratados pela Fiscalização.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO I, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A pontuação será referente a cada local de prestação do serviço.

8.4. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local.

8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização e procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

9.3. O licitante deverá comprovar os requisitos de Qualificação Técnica constantes do item 3 do Termo de Referência.

9.4. A Contratada deverá, ainda, nos termos do subitem 6.1.8., providenciar a ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços contratados, junto ao CREA, na qual constará o nome do engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, entregando ao TREMG a respectiva via desse documento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela II).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas I e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores

imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Tabela I – INDICADORES

INDICADOR Nº 1	
REALIZAÇÃO DE VISITAS MENSAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados com qualidade e pontualidade.
Meta a Cumprir	Uma visita técnica mensal para manutenção preventiva até o quinto dia útil do mês correspondente.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva mensal
Forma de acompanhamento	Controle manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A vistoria mensal deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês correspondente. Se não realizada neste prazo, se iniciará a contagem de tempo para do cálculo de ajuste de pagamento (a partir do 6º dia do mês correspondente).
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 0: Até o quinto dia útil do mês correspondente = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Faixa 1: Do 6º até o 10º dia útil do mês correspondente = 98%da meta = recebimento de 98% da fatura. Faixa 2: Do 10º até 20º dia útil do mês correspondente = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. Faixa 3: Do 20º até o último dia útil do mês correspondente = 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	Caso a manutenção preventiva não ocorra dentro do mês correspondente, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.

INDICADOR Nº 2	
CUMPRIMENTO DE PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados com qualidade e pontualidade.
Meta a Cumprir	Início de atendimento de chamados para manutenção corretiva em até 04 horas, contadas da hora do registro da ocorrência pela contratada, em casos de defeito no elevador, quando não haja houver usuários aprisionado.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada por representante da contratante, e o início do atendimento feito pela contratada. Será de responsabilidade da empresa, fornecer contato telefônico e de e-mail para recebimento dos chamados. A contagem de tempo será iniciada no momento do registro de protocolo da chamada telefônica pela contratada ou do envio do e-mail pela contratante.
Forma de acompanhamento	Controle manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada atendimento será registrado e valorado percentualmente de forma individual, conforme sua faixa. Um único atendimento com atraso gera glosa. Havendo atrasos registrados em todas as faixas, para efeito do cálculo , será considerada a faixa 3 para ajuste do pagamento.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 0: Atendimento em até 4 h do chamado = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Faixa 1: Atendimento de 4 a 5 h do chamado = 98%da meta = recebimento de 98% da fatura. Faixa 2: Atendimento de 5 a 6 h do chamado = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. Faixa 3: Atendimento após 7 h do chamado = 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	Caso a faixa de ajuste por tempo de atendimento do mês indique atendimento superior a 7 h após o chamado, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO		
INDICADOR	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS

1	Executar serviços de manutenção preventiva fora prazo determinado.	Faixa 1: Faixa 2: Faixa 3:
2	Iniciar execução de serviços de manutenção corretiva fora do prazo .	Faixa 1: Faixa 2: Faixa 3:

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0	100%	0%
1	98%	2%
2	95%	5%
3	90% + sanções contratuais	10% + sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em 10 (dez) elevadores e acessórios, com fornecimento de peças, referentes aos equipamentos lista dos neste Termo de Referência, nos seguintes locais: 1.1 Equipamentos instalados no prédio Sede do TREMG, na avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG;		

- | |
|--|
| <p>1.2 Equipamentos instalados no prédio Anexo I do TREMG, na avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG;</p> <p>1.3 Equipamentos instalados no prédio Pio Canedo do TREMG, na avenida do Contorno, 7038 - Lourdes, Belo Horizonte - MG;</p> <p>1.4 Equipamentos instalados no prédio Mozart do TREMG, na avenida do Contorno, 7526 - Lourdes, Belo Horizonte - MG;</p> <p>1.5 Equipamento instalado no prédio que abriga os Cartórios Eleitorais de Contagem, na avenida João de Deus Costa, 205 - Centro, Contagem - MG.</p> |
|--|

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

SEI nº 0005956-18.2022.6.13.8000

Contrato nº/..... - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, com alterações posteriores, e, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 10 (dez) elevadores de passageiros, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: Os sistemas de elevadores estão instalados em 5 (cinco) locais distintos, a saber:

- Item 01 – Equipamentos instalados no prédio Sede do TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG;
- Item 02 – Equipamentos instalados no prédio Anexo I do TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 320, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG;
- Item 03 – Equipamentos instalados no prédio Pio Canedo do TRE-MG, na Avenida do Contorno, n.º 7038, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG;
- Item 04 – Equipamentos instalados no prédio Mozart do TRE-MG, na Avenida do Contorno, nº 7526, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG.
- Item 05- Equipamento instalado no prédio Sede dos Cartórios Eleitorais de Contagem, na Av. João de Deus Costa, nº 205, Centro, Contagem - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Providenciar a ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços contratados, junto ao CREA, na qual constará o nome do engenheiro responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, entregando à CONTRATANTE a respectiva via desse documento;
- III. Efetuar, no primeiro mês de vigência deste instrumento, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Relatório de Inspeção Anual (RIA) que será elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico;
- IV. Fornecer o Livro de Ocorrências (modelo de livro requerido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para registro de ocorrências em elevadores), onde relatará as manutenções preventivas e corretivas, com suas respectivas datas;
- V. Executar, por meio de profissionais qualificados e habilitados e de ferramentas apropriadas, todos os serviços de assistência e suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais dos sistemas e fornecendo peças originais recomendadas pelos fabricantes;
- VI. Possuir escritório e oficina em Belo Horizonte – MG ou em outro município dessa região metropolitana, dotado de toda a infraestrutura permanente, administrativa e técnica, suficiente ao apoio das atividades a serem desenvolvidas no CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá comprovar esta exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste instrumento;
- VII. Providenciar a correta sinalização de elevador em manutenção e cuidará para que todas as áreas sob sua responsabilidade (casas de máquinas, poço do elevador e outras) permaneçam sempre limpas, organizadas e seguras;
- VIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

- X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: O relatório que trata o inciso III, permanecerá em poder do CONTRATANTE para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado, e será renovado anualmente, caso haja prorrogação de contrato.

Parágrafo Segundo: No caso de serviços de manutenção que não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, os procedimentos de retirada de equipamentos e de transporte, bem como valores incidentes sobre tais procedimentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A retirada de equipamentos e bens acessórios dos sistemas de elevadores deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, para a respectiva autorização, mediante termo de responsabilidade assinado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$..... (.....), dividido em parcelas mensais de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (01/02/2024) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Onze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Doze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (_____) meses, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0005956-18.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inadimplemento parcial, ou sobre o valor do contrato, o caso de inadimplemento total, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XI. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I**1.RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

A tabela abaixo relaciona, por itens, os equipamentos as serem mantidos pela CONTRATADA e as suas respectivas características.

ITEM	EQUIPAMENTOS
01	3 (três) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: <ul style="list-style-type: none"> • marca ATLAS VILLARES e modernização THYSSENKRUPP ELEVADORES; • números de série: 75150, 75151 e 75152 (originais); e 88006, 88007 e 88008 (da modernização); • capacidade para transporte de 10 pessoas ou 700KG; • com 14 (quatorze) paradas (T, E1 e 2º ao 13º andares); • linha FREQUENCEDYNE; • 1 (um) software TKVISION que permite a supervisão e a configuração dos elevadores via microcomputador;
02	2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: <ul style="list-style-type: none"> • marca THYSSENKRUPP ELEVADORES; • números de série: 1931 e 1932; • capacidade para transporte de 12 pessoas ou 840Kg; • com 5 (cinco) paradas (T, 1º ao 4º andares); • linha FREQUENCEDYNE;
03	2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: <ul style="list-style-type: none"> • marca THYSSENKRUPP ELEVADORES; • números de série: 78939 e 78940; • capacidade para transporte de 6 pessoas ou 450Kg; • com 12 (doze) paradas (G2, G1, PO, 2º, PI, 4º ao 10º andares); • linha FREQUENCEDYNE;
04	2 (dois) elevadores para passageiros com as seguintes características principais: <ul style="list-style-type: none"> • marca Atlas Schindler; • elevadores sociais 1 e 2, modelo 5300;

	<ul style="list-style-type: none"> capacidade para transporte de 9 pessoas ou 675 Kg; com 11 (onze) paradas; percurso de 31,70 m.
05	<p>1 (um) elevador para passageiros com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> marca Vertline modelo SCM-4006 capacidade para transporte 6 pessoas ou 450 Kg com 4 (quatro) paradas percurso de 10,17 m

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento da mão de obra técnica especializada e operacional, fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e materiais, equipamentos e ferramentas, observadas as rotinas e procedimentos exemplificados e segundo as normas aplicáveis e do fabricante e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia, para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no TR.

2.3. Descreve-se a seguir os itens cujo custo técnico são de ônus ou de responsabilidade administrativa da CONTRATADA:

2.3.1. Painéis, vidros, espelhos, difusores de luz, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, fechadores hidráulicos, componentes dos sistemas de intercomunicação, alto falantes, ventiladores e exaustores.

2.3.2. Execução de testes de segurança exigidos pela legislação de regência, normas aplicáveis ou por recomendações do fabricante.

2.3.3. Substituição ou adaptações eventuais de peças sempre que a importação esteja proibida, suspensa ou objeto de restrições que afetem o fluxo normal dessas importações, em função de deliberação das autoridades governamentais competentes.

2.3.4. Estabelecimento de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

2.3.5. Disposição de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

2.3.6. Realização de uma visita mensal para a prestação dos serviços de manutenção preventiva no "conjunto de elevadores", equipamentos, sistemas e instalações que o integram, casa de máquinas, caixas, poços etc.;

2.3.7. Realização de visitas e intervenções tantas quantas forem necessárias para as manutenções corretivas do "conjunto de elevadores", sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.3.8. Fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de peças, acessórios, componentes, materiais para serem empregados na prestação dos serviços, os quais deverão receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões técnicos, ressalvados os casos de ônus da CONTRATANTE decorrentes de negligência, mau uso, uso indevido ou abusivo, vandalismo, agentes externos tais como umidade, poeira, gases, salinidade, ferrugem, variação de tensão elétrica, manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da CONTRATANTE, praticados por seus agentes na utilização dos elevadores;

2.3.9. Inspeção periódica, através do responsável técnico (engenheiro mecânico) ou supervisor técnico, da prestação dos serviços e, sempre que necessário, com elaboração de "registro de inspeção" e repassando-o à CONTRATANTE.

2.3.10. Realização de inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos e de todos os procedimentos e rotinas pertinentes, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.3.11. Mobilização de número suficiente de pessoal, de ferramentas, equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação dos serviços nos níveis exigidos, na periodicidade e qualidade especificadas, na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

2.3.12. Atendimento com rapidez e prontidão aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador ou elevadores, mantendo-se serviço de chamadas emergenciais, nos termos dos subitens 6.3.3 a 6.3.5 deste TR.

2.3.13. Realização das manutenções corretivas substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos e recomendações do fabricante, os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador ou elevadores em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança.

2.3.14. Utilização apenas de peças genuínas do fabricante nas manutenções preventivas e corretivas.

2.3.15. Realização de testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima prevista na legislação e nas normas do fabricante.

2.3.16. Execução dos serviços fora do horário de expediente, nos casos ou intervenções preventivas e corretivas que possam interferir no bom funcionamento do órgão, sem ônus para a CONTRATANTE, bem assim, quando conveniente ou oportuno para a Administração, nos sábados, domingos e feriados, conforme previamente acordado.

2.3.17. Manutenção de estoque de peças genuínas para a utilização nos casos de emergência.

2.3.18. Apresentação de um Plano de Manutenção, a partir dos procedimentos e rotinas contidas no Termo de Referência.

2.3.19. Execução, na periodicidade recomendada pelo fabricante ou como manda a boa técnica da Engenharia, sempre que necessário ou conforme rotina programada, das manutenções preventivas e corretivas, tais como: inspeção geral, limpeza geral, verificações, reaperto, lubrificação, reparos, como, a seguir exemplificado. Elevadores: corrediças das guias, roldanas, borrachas de fechamento das portas, cursões, cabos de aço, cabos condutores, dispositivos de segurança: sapatas, portas, botoeiras, lâmpadas, motores, ventiladores. Freios: tambor, sapatas, discos, tambores de freio. Casa de máquinas: motor/redutor, tambores de freio, lonas de freio, articulações, redutores, polias de tração, limitadores de velocidade, cabos de aço, guias, conexões elétricas, conexões mecânicas, mancais, isolamentos, aterramentos. Quadros de entrada de energia: verificações, limpeza, correções de vibrações e ruídos, cabos, aterramentos e conexões, portas, travas, fechaduras, barramentos, fusíveis, disjuntores, chaves, conexões, verificação de emissão anormal de calor, verificação de existência de trincas, fissuras e manchas nos isoladores, reaperto geral nas conexões e fixações, isolamento dos barramentos. Armários de equipamentos: verificações do estado geral de limpeza, conservação, verificações das fixações, cabos de aterramento e conexões, disjuntores, chaves seccionadoras, regulagem de relés térmicos e magnéticos, contadores e relés, fusíveis, testes de resistência de isolamento. Motores de CA: verificações de rolamento, rotor, bobina do estator de campo magnético, carcaça externa, correia, polia do motor, terminal, escovas, coletores. Poço dos elevadores: limite de desaceleração, limite de parada, limite de segurança, guia de cabine, guia de contra peso, polia do regulador, polia de compensação, polia de desvio da máquina de tração, polia de desvio do contra peso, cabo de comando, cabo de aço de tração/compensação, cabo de aço da polia do regulador de velocidade, limite fim de curso das polias de compensação e regulador de velocidade. Canaletas e eletrodutos: verificações do estado geral de limpeza, pintura e conservação, fixações,

estado dos cabos de aterramento e conexões. Cabines, freios e portas de pavimento: barra de reversão eletrônica e mecânica, ventilador, dispositivo de abrir porta, botão de chamada, botão de operação de subida e descida, sinalização de andar, sinalização de chamada, coxim de cabine, coxim de contra peso, iluminação, guia de nylon, guarnição de borracha, correia, braço mecânico, limite de indicador de excesso de carga, motor da porta da cabine, interfone, alto falante, campainha, estrutura da cabine e do contra peso, baterias, roldana, trinco, trava, cabo de aço, contra peso, cordão de nylon, garfo de encaixe da rampa porta cabine, motor de porta de pavimento de elevador, verificações de sujeira na parte superior da cabine, nos trilhos da soleira, verificar freio de emergência, desgastes anormais nos coxins, verificação da fixação dos cabos de aço à cabine, ajustes nos cabos de aço quanto ao alongamento, verificar estado de conservação dos cabos de aço do sistema de abertura das portas, fixação das presilhas dos cabos de aço do sistema de portas, suporte da rampa da porta; verificações: do ajustes da porta de correr, do estado de conservação do tambor do freio de emergência, da fixação, funcionamento e ajuste do conjunto esticador do cabo de aço da garra de reversão, da ausência de cabos de aço partidos da barra de reversão, dos desgastes anormais nos sulcos das roldanas, verificar as castanhas tenaz do freio de emergência, do estado de conservação das borrachas das portas, molas de barra de reversão, placas de acrílico do teto, paredes e pisos das cabinas, do estado de conservação do indicador de posição da cabine e pavimentos, de toda extensão dos cabos de tração, das infiltrações nas paredes de concreto, do alinhamento das cabines com o piso dos andares, do estado geral dos motores do ventilador e exaustor e de fechamento das portas. Poço, contrapesos e guias: verificar a existência e limpar as sujeiras no interior do poço, verificar estado de conservação da mola de amortecimento, verificar a fixação de guias laterais no concreto, verificar a fixação das travessas intermediárias, verificar o estado da corrente do contrapeso, verificar o estado de conservação da pintura das guias e providenciar retoques se necessários, verificar o funcionamento e ajustes da polia esticadora do limitador, verificar a existência de desgastes anormais nas guias, verificar a fixação dos cabos de aço no contrapeso, verificar o estado de conservação dos coxins, efetuar lubrificações dos mancais da polia de compensação e polia esticadora do limitador, verificar o deslocamento das guias, verificar o estado geral dos pesos e contrapesos, e, em todas as situações anteriores, adotando as medidas cabíveis ajustando, reparando ou consertando conforme o caso. Sinalizações externas: botão de chamada externa, campainha. Quadros de comando: chave, relé, resistência de grelha, resistência tubular, temporizador eletrônico, transformador, chave memória eletrônica, cabo elétrico, lâmpadas de sinalização, estrutura, terminal. Quadros de despacho: chave, relé, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura. Quadros seletores: chave, relé, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura. Inspeção final: verificar, após conclusão das inspeções e ensaios, a ausência de materiais e ferramentas nas áreas do equipamento ou do sistema mantido, colocando-o em condições normais de operação.

2.3.20. Orientação sobre o deslocamento de cargas nos elevadores, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de peso.

2.3.21. Fornecimento e preenchimento do "livro de ocorrências", bem assim relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva através de fichas de reparos e manutenções, nas quais constem: a) o elevador mantido, b) a relação de peças trocadas ou reparadas, c) tipo de vista, data e horários, d) nome do responsável, e) a descrição dos serviços realizados e a programação dos serviços, f) os estudos e levantamentos efetuados e g) outras informações.

2.3.22. Apresentação das ocorrências e sugestões de qualquer natureza que possam aprimorar a prestação dos serviços e as faltas ou as irregularidades encontradas, fazendo as anotações e observações que julgar necessárias e delas dando ciência à CONTRATANTE.

2.3.23. Utilização de placas indicativas para as situações de perigo, de alta tensão ou outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

2.3.24. Credenciamento de um representante junto à CONTRATANTE com o conhecimento e a capacidade técnica profissional necessária, com autonomia para resolver qualquer assunto relacionado com a prestação dos serviços e possa, ainda, acompanhar o bom andamento dos trabalhos, zelando pela disciplina dos seus empregados e prepostos e com autoridade para afastar qualquer deles, quando considerado inconveniente a permanência, a critério da CONTRATANTE.

2.4. Para identificar e padronizar a prestação dos serviços, em síntese, são estabelecidas as seguintes definições: Especificações: conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas. Sistema: elevador ou conjunto de elevadores, equipamentos, periféricos, acessórios, elementos ou materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho individual, contribuem para uma mesma função. Defeito: ocorrência que não impede o funcionamento do elevador ou elevadores ou sistema afetado, todavia, pode a curto ou longo prazo, acarretar a sua indisponibilidade pela ocorrência de falha. Falha: anormalidade com a interrupção da capacidade de desempenhar sua função, ainda que precariamente. Manutenção: conjunto de atividades exercidas objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do elevador ou elevadores, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem na ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais. Manutenção preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante, podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cabagem, adaptações de componentes, entre outras. Manutenção corretiva: conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento após a ocorrência de defeitos ou falhas. Plano de manutenção: elaborado para cada elevador, equipamento ou para cada sistema, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção. Diário de ocorrências: documento no qual são registradas, cronologicamente, as ocorrências verificadas na execução dos serviços, podendo (por racionalidade administrativa) ser substituído por formas alternativas de registro, tal como formulários e relatórios de ocorrência. Material de consumo: todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, como, por exemplo, lâmpadas, fitas isolantes, fitas de teflon, graxas, lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, estopas, trapos para limpeza, soldas, veda-juntas, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene. Material de utilização técnica: peças, componentes ou subconjuntos, acessórios, utilizados nos elevadores em razão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados. Equipe: mão de obra constituída de técnicos de nível superior e operários especializados da CONTRATADA, com cada, segundo sua especialidade, conhecimento ou habilidades profissionais, concorre para a satisfatória execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do conjunto de elevadores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.

3.1.2. Manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas;

3.1.3. Garantir a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio.

3.1.4. Prezar pela utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

3.1.5. Descartar os materiais provenientes dos serviços de conserto do elevador, não podendo ser tratados como mero entulho. O descarte deverá ser compatível com os critérios ambientais, haja vista a possível presença de metais nocivos ao meio ambiente.

3.1.6. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

3.1.7. Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores.

3.1.8. Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.

3.1.9. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. A manutenção preventiva de todos os equipamentos obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, que será elaborada pela CONTRATADA. Essa rotina conterá um conjunto de inspeções periódicas dos componentes dos sistemas de elevadores, visando evitar a ocorrência de falhas, de desempenho insuficiente, de acidentes e de outros prejuízos a pessoas e aos equipamentos.

4.1.2. A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar com a FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 72h, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

4.1.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva trata, principalmente, de atividade executada após a ocorrência de falha no funcionamento nos sistemas de elevadores.

4.2.2. A manutenção corretiva não terá limite para o número de chamados, podendo ser realizada em qualquer horário, inclusive em sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do CONTRATANTE.

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência por 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento do elevador, para o livramento de pessoas retidas em cabines e para o caso de acidentes.

4.2.4. Em casos de passageiros presos na cabine ou de acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.2.5. Excetuado os casos de urgência, os demais atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 4 (quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.6. Em qualquer caso a CONTRATADA ficará obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado para conserto do equipamento. Dentro desse prazo, está incluído o tempo de substituição de peças e reparos em geral, portanto, não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados na eventual demora de fornecimento de peças. Durante os meses de agosto, setembro e outubro de anos em que ocorrem eleições, o prazo estipulado anteriormente fica reduzido para 2 (dois) dias úteis. Eventuais dilações de prazo poderão ser aceitas, desde que devidamente justificadas à Fiscalização do CONTRATANTE, que decidirá sobre seu possível acatamento.

4.2.7. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados.

4.3. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para o CONTRATANTE, incluído o fornecimento de luminárias, lâmpadas e reatores.

4.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação nos elevadores, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras.

4.3.3. Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria e pinturas) e os componentes de acabamento sem dispositivo eletroeletrônico (painéis de cabine, vidros, espelhos e revestimentos).

4.3.4. A CONTRATADA também será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. PLANTÕES ELEITORAIS

4.5.1. Nos dias em que houver eleição, em primeiro ou segundo turnos, a CONTRATADA deverá manter um técnico de manutenção em todos os prédios onde estão instalados os elevadores, em plantão permanente, das 7 (sete) às 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.2. Em dia de realização de posse do Presidente do CONTRATANTE, **ou em eventos similares, com presença de autoridades**, a CONTRATADA deverá manter um técnico de manutenção nos prédios Sede e Anexo I, em plantão permanente, das 14 (quatorze) às 22 (vinte e duas) horas.

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela II).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas I e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Tabela I – INDICADORES

INDICADOR Nº 1	
REALIZAÇÃO DE VISITAS MENSAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados com qualidade e pontualidade.
Meta a Cumprir	Uma visita técnica mensal para manutenção preventiva até o quinto dia útil do mês correspondente.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva mensal
Forma de acompanhamento	Controle manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A vistoria mensal deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês correspondente. Se não realizada neste prazo, se iniciará a contagem de tempo para do cálculo de ajuste de pagamento (a partir do 6º dia do mês correspondente).
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 0: Até o quinto dia útil do mês correspondente = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Faixa 1: Do 6º até o 10º dia útil do mês correspondente = 98%da meta = recebimento de 98% da fatura. Faixa 2: Do 10º até 20º dia útil do mês correspondente = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. Faixa 3: Do 20º até o último dia útil do mês correspondente = 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	Caso a manutenção preventiva não ocorra dentro do mês correspondente, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.

INDICADOR Nº 2	
CUMPRIMENTO DE PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados com qualidade e pontualidade.
Meta a Cumprir	Início de atendimento de chamados para manutenção corretiva em até 04 horas, contadas da hora do registro da ocorrência pela contratada, em casos de defeito no elevador, quando não haja houver usuários aprisionado.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada por representante da contratante, e o início do atendimento feito pela contratada. Será de responsabilidade da empresa, fornecer contato telefônico e de e-mail para recebimento dos chamados. A

	contagem de tempo será iniciada no momento do registro de protocolo da chamada telefônica pela contratada ou do envio do e-mail pela contratante.
Forma de acompanhamento	Controle manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada atendimento será registrado e valorado percentualmente de forma individual, conforme sua faixa. Um único atendimento com atraso gera glosa. Havendo atrasos registrados em todas as faixas, para efeito do cálculo, será considerada a faixa 3 para ajuste do pagamento.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 0: Atendimento em até 4 h do chamado = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Faixa 1: Atendimento de 4 a 5 h do chamado = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. Faixa 2: Atendimento de 5 a 6 h do chamado = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. Faixa 3: Atendimento após 7 h do chamado = 90% da meta = recebimento 90% da fatura.
Sanção	Caso a faixa de ajuste por tempo de atendimento do mês indique atendimento superior a 7 h após o chamado, poderá ser aplicada multa, além da faixa de ajuste no pagamento do valor mensal do contrato.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO		
INDICADOR	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços de manutenção preventiva fora prazo determinado.	Faixa 1: Faixa 2: Faixa 3:
2	Iniciar execução de serviços de manutenção corretiva fora do prazo.	Faixa 1: Faixa 2: Faixa 3:

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0	100%	0%
1	98%	2%
2	95%	5%
3	90% + sanções contratuais	10% + sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	

PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A - Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$